



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006proposição
Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006autor
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Arts.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte art. à MP nº 302 de 2006 :

"Art. As Gratificações de Desempenho de que trata a MP nº 2.229-43 de 2001, devidas aos servidores do Poder Executivo, para efeito de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será calculada com base na média de pontuação ou de percentual recebida pelo servidor durante o respectivo período aquisitivo."

JUSTIFICAÇÃO

No governo Fernando Henrique foram criadas diversas gratificações de produtividade e de desempenho para o pessoal ativo do Poder Executivo.

A extensão da gratificação para os inativos somente ocorreria após cinco anos de percepção. A intenção do legislador era de conceder esta vantagem de acordo com a média dos percentuais ou das pontuações recebidas durante o período aquisitivo.

Entretanto, o texto constante do art. 59 da MP nº 2.229-43 de 2001, estabelece que a gratificação integrará os proventos de inatividade ou as pensões pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou a instituição da pensão.

Como as referidas gratificações sofreram diversas alterações, tanto na forma de concessão como nos percentuais, os órgãos de recursos humanos estão com dificuldades de calcular o valor a ser incorporado, uma vez que se aplicado o disposto na legislação, o servidor que recebeu o valor integral durante o período de cinco anos, certamente a receberá com um valor bem inferior ao que vinha recebendo.

Por essas razões a emenda se faz necessária para melhor esclarecer a forma de cálculo das gratificações, quando da concessão da aposentadoria ou da instituição da pensão, evitando-se com isso prejudicar inúmeros servidores e pensionistas.

PARLAMENTAR

